



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O descarte irregular de medicamentos pela população vem gerando altos riscos de contaminação do meio ambiente e potencial lesividade à saúde pública. Levando-se em consideração que os pacientes hoje realizam, em razão do não fracionamento de embalagens pelos laboratórios fabricantes, aquisição de remédios em número superior à necessidade do tratamento, o descarte dos produtos inservíveis acaba ocorrendo de forma irregular.

Com efeito, grande parcela da população não tem conhecimento dos riscos gerados com o descarte irregular ou, tendo conhecimento, não dispõe de locais apropriados para realizá-lo.

Portanto, a realização de campanhas educativas e a disponibilização em Hospitais, Postos e demais Centros de Saúde de lugares para depositar remédios inservíveis ou vencidos é de grande importância.

Em pesquisa científica realizada pela UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba, ficou provado o grave dano ao meio ambiente e, principalmente, à saúde pública o descarte irregular de medicamentos (acesso em <http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/saude12art08.pdf>).

A título de exemplo, antibióticos, ao caírem na rede de esgoto, têm alto potencial destrutivo; medicamentos que contenham hormônios em sua fórmula podem cair na rede de distribuição de água, causando sérios danos à saúde das pessoas.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 304/11 – DOCUMENTO N.º 3201/11

Estabelece regras sobre **descarte** de **medicamentos** como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e das outras providências.

Art. 1.º - Ficam obrigados todos os Hospitais, Postos e demais Centros de Saúde a disponibilizar locais para que a população realize o descarte de medicamentos inservíveis.

Parágrafo único – O local disponibilizado para o descarte de medicamentos deve ser de fácil acesso, visualização privilegiada e sinalizado com cartazes indicativos.

Art. 2.º - Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública a Prefeitura promoverá campanhas de cunho educativo ressaltando a necessidade do descarte correto de embalagens de medicamentos mais utilizados.

§ 1.º - Será criada uma página na internet vinculada ao site oficial da Secretaria de Saúde contendo informações sobre os modelos de cartazes a serem afixados nas Unidades de Saúde e recipientes que armazenarão o material descartado, bem como todas as informações sobre a necessidade dessa medida como minimizadora de poluição ao meio ambiente e de proteção à saúde.

§ 2.º - Os locais disponíveis para descarte dos medicamentos constarão em lista ordenada por cidades a ser divulgada também no site oficial da Secretaria acima citada.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 15 de dezembro de 2011

a) PAULO LACERDA